COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 5030.01.0002427/2025-16

Unidade Gestora: Secretária de Cultura e Turismo – SECULT

Unidade Gestora: Gerência de Infraestrutura social - CODEMGE/DINP/GIES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE PARA ATUAÇÃO DA CODEMGE COMO APOIO OPERACIONAL NA CONCEPÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CULTURA E TURISMO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.890/0001-20, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 11º andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Bárbara Barros Botega, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº XX.XXX.XX, expedida pela XXX/XX e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **SECULT**; e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.768.219/0001-17, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 6º andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Luísa Cardoso Barreto, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº XX.XXX.XX, expedida pela XXX/XX e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CODEMGE**; e por sua Diretora, Sra. Fernanda Alen Gonçalves da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº XX.XXX.XX, expedida pela XXX/XX e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CODEMGE**.

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**PARTÍCIPE**" e conjuntamente "**PARTÍCIPES**";

CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), sobre aquelas matérias que sejam compatíveis com as suas especificidades, por força do disposto no art. 184, da aludida legislação, assim como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

b) o disposto no § 3º do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que autoriza a empresa pública a celebrar convênios e instrumentos congêneres;

c) a necessidade de prestar serviços públicos com eficiência e qualidade, por meio da estruturação de projetos de interesse do Estado de Minas Gerais;

d) a organização administrativa da SECULT, instituída no Decreto Estadual nº 48.649, de 10 de julho de 2023, que tem como missão institucional valorizar, preservar e promover, como destinos turísticos, as riquezas culturais, históricas e naturais do Estado de Minas Gerais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda; e, ainda, amparada no valor de que o turismo e a economia criativa podem ser grandes vetores de diversificação e fatores primordiais na recuperação e no desenvolvimento da economia mineira;

e) que a criação da CODEMGE, em 23/02/2018, sob a forma de empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, consistindo em organismo do Estado cujos objetivos institucionais permitem fomento associativista, cooperado e compartilhado com outros órgãos públicos ou com a iniciativa privada para o desenvolvimento econômico e consecução da sua missão institucional;

f) que o princípio norteador da CODEMGE é ser uma empresa pública comprometida com o crescimento econômico sustentável de Minas Gerais, assegurado através do desenvolvimento de soluções integradas e inovadoras;

g) que a CODEMGE tem autorização legal e estatutária para atuar no apoio técnico e operacional de projetos de concessão, privatização e desinvestimentos em geral, nos termos dos arts. 2º e 2º-A, inciso II, da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, Lei nº 22.828/2018, e arts. 3°, *caput,* e 4º, inciso XVIII de seu Estatuto Social;

h) que, para a consecução dos referidos projetos, citados acima, a CODEMGE poderá se valer da celebração de acordos de cooperação técnica e econômica, bem como das alternativas de contratação e/ou celebração de parcerias descritas ao longo da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

i) que a cooperação entre as partes necessita de instrumento formal para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes para realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, em que cada participante se compromete a realizar as atividades propostas por meio de seus próprios recursos, seja em conhecimento, técnicas, bens e pessoal;

j) que resta presente o interesse recíproco, na medida em que os entes proponentes têm objetivos institucionais comuns na conformidade das suas leis de regência, sendo o instrumento de cooperação o meio para alcançá-los;

k) que SECULT e CODEMGE nutrem o interesse mútuo em compartilhar informações, conhecimentos e experiências em prol do desenvolvimento e da estruturação de projetos de concessão e outras parcerias, no Estado de Minas Gerais;

l) a função promocional do Estado de incentivar a atração de investimentos e a geração de emprego e renda, por meio das cadeias produtivas sustentáveis, assim como para realizar o interesse público ao fomentar atividades econômicas e produtivas que contribuam para o desenvolvimento justo e equilibrado para a sociedade mineira;

m) que a cultura e o turismo desempenham papéis fundamentais no desenvolvimento econômico-social do Estado, contribuindo para a geração de riqueza, fortalecimento das identidades regionais, geração de empregos e o incentivo à inovação;

n) que, por todo o exposto, os PARTÍCIPES têm interesse em compartilhar, nos termos deste Acordo, os conhecimentos, estudos técnicos e recursos necessários à atuação conjunta para a consecução do objeto.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("ACORDO")**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente ACORDO, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão os significados a seguir elencados:

a) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: informações recebidas ou obtidas do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste ACORDO, conforme especificado na Cláusula Quarta;

b) ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: o presente Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da SECULT, e a CODEMGE;

c) PARTÍCIPES: SECULT e CODEMGE, enquanto signatários do presente instrumento;

d) PROJETOS: projetos de concessão e de outras parcerias público-privadas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, definidos em conjunto pelos PARTÍCIPES conforme o item 2.1 deste ACORDO, para os quais envidarão seus esforços, na forma deste ACORDO, em prol da sua prospecção, planejamento e desenvolvimento de estudos e modelagens.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES, no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais, com vistas à elaboração e execução conjunta de ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo no Estado de Minas Gerais, por meio dos seguintes "PROJETOS": (i) o desenvolvimento do enoturismo, por meio da estruturação e apoio à implementação de projeto intitulado Território dos Vinhos, e (ii) a análise de pré-viabilidade técnica-econômica que envolva a revitalização, manutenção, promoção, exploração econômica e operação dos seguintes imóveis culturais de Minas Gerais: Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, que compõem o projeto intitulado "ReViver Liberdade", promovendo a integração destes imóveis com o ambiente cultural, turístico e econômico.

2.2.O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos PARTÍCIPES, constante no Anexo I deste **ACT**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam todos os interessados.

2.3. Para a consecução dos objetivos do presente instrumento, os PARTÍCIPES poderão celebrar instrumentos contratuais ou de parceria complementares, observada a legislação pertinente.

2.4. Os imóveis constantes no item 2.1 poderão ser subtraídos, substituídos ou acrescidos por outros imóveis, conforme o caso ou a necessidade, em comum acordo pelos PARTÍCIPES, a partir da análise dos resultados de viabilidade desenvolvidos pela CODEMGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho específico, que é parte integrante e indissociável do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acate os partícipes.

3.2. Amparado em manifestação fundamentada, os PARTÍCIPES poderão acordar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para melhor adequação técnica por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

3.3. Para a consecução do objeto deste ACORDO, poderão ser contratados, pelos PARTÍCIPES, assessor(es) técnico(s) especializados na elaboração de estudos, pareceres e outros trabalhos técnicos, cujo resultado será disponibilizado entre os Partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

4.1. Constituem obrigações dos PARTÍCIPES, sem prejuízo de outras previstas neste **ACORDO**:

a) Cumprir todas as obrigações a si atribuídas na forma e prazos previstos neste **ACORDO.**

b) Alocar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de atividades de cooperação técnica estabelecidas, responsabilizando-se pelas despesas de seus colaboradores técnicos, bem como de prestadores de serviços técnicos especializados porventura contratados, que prestarem suporte às necessidades de desenvolvimento do objeto deste instrumento;

c) Manter e supervisionar as respectivas equipes de trabalho.

d) Participar de reuniões com os PARTÍCIPES, quando solicitadas em prazo hábil, preferencialmente não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

e) Apresentar as informações e/ou documentos solicitados por outro PARTÍCIPE para a adequada implementação do **objeto** do presente **ACORDO.**

f) Informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente **ACORDO.**

g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros ainda que após o término da vigência deste **ACT**, salvo com autorização expressa e formal da instituição parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

h) Envidar esforços para o levantamento de dados, documentos e informações técnicas, conforme respectivas competências, para viabilizar a implementação de ações destinadas à consecução deste **ACORDO**.

i) Efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias, conforme nomes e endereços eletrônicos indicados pelos demais PARTÍCIPES.

j) Assegurar, de modo compartilhado, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo partícipe ou pelos órgãos de controle.

k) O intercâmbio de informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACT**;

l) O comprometimento com a preservação e promoção dos valores essenciais que fortaleçam o comportamento ético, transparente e respeitoso, em face da diversidade e da pluralidade cultural e socioeconômica, com base e foco em ações e resultados que consolidem a aproximação entre as instituições;

m) Manter seu correio eletrônico, telefones de contato e endereço, bem como os de seus representantes legais atualizados;

n) Comunicar a outra parte por escrito, preferencialmente via e-mail a ser indicado no Plano de Trabalho, acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados por seus respectivos empregados, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outra instituição quando da execução deste instrumento;

p) Designar gestores de projeto para promover a interlocução e representar a equipe técnica;

q) Utilizar, preferencialmente, ferramentas de comunicação remota para a realização de reuniões, como videoconferências e outros mecanismos congêneres; e

r) Executar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao presente **ACT**.

4.2. Os PARTÍCIPES envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

4.3. A troca de documentos e informações entre os PARTÍCIPES sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Para a execução do objeto deste **ACORDO**, os PARTÍCIPES comprometem-se a observar as seguintes atribuições:

I - Compete a SECULT:

a) Identificar, por meio de análise técnica, as potencialidades de atrativos e produtos existentes em destinos mineiros relacionados ou complementares ao turismo;

b) Orientar, de forma objetiva, ações de fomento, previstas na política pública de cultura e turismo, de modo a organizar a cadeia do turismo local e regional, bem como da economia criativa, facilitando as etapas de estruturação dos projetos deste acordo;

c) Indicar e articular, a partir da abrangência de atuação da secretaria, municípios, instituições

representativas regionais e representantes da cadeia produtiva do turismo com aptidão e atuação correlata para participação nos projetos decorrentes deste acordo;

d) Executar a interlocução com prefeituras, secretarias, associações, conselhos e quaisquer outras instituições que se façam necessárias para a implementação dos projetos deste acordo e para o andamento das atividades a eles relacionados, no que couber;

e) Auxiliar na promoção de ações que favoreçam a interação dos atores locais e regionais, relacionados à estruturação cultural e do turismo no Estado, em especial aqueles direta e indiretamente ligados ao objeto deste acordo;

f) Promover, juntamente com parceiros, ações de mobilização e capacitação dos atores locais e regionais envolvidos na estruturação dos projetos deste acordo e demais projetos culturais e do turismo;

g) Articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por intermédio das Subsecretarias, para a identificação, planejamento e estruturação dos projetos;

h) Articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Subsecretarias, para o apoio e assessoramento técnico à gestão dos projetos;

i) Diligenciar junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme competência institucional de cada um deles, para normatizar a cooperação e colaboração que se fizerem necessárias aos processos de identificação, planejamento, estruturação dos projetos (com emissão, por exemplo de Resoluções Conjuntas, Instruções Normativas e/ou demais espécies normativas aplicáveis);

j) Praticar todos os atos necessários e coordenar os trabalhos de estruturação dos projetos culturais e de turismo objetos deste acordo;

s) Designar servidor(es) da SECULT e das Subsecretarias para atuar como PMO (*Project Management Office),* ou seja, Gestor(res) do(s) projeto(s), cujas responsabilidades são de articulação com a equipe técnica designada pela CODEMGE, articulação com órgão/entidade estadual envolvido diretamente no projeto e gestor da política pública referente, zelar pelo cumprimento do cronograma, convocar reuniões, participar da análise dos produtos, entre outras;

t) Solicitar à CODEMGE indicação de PMO (*Project Management Office)* para os projetos objeto deste ACORDO;

u) Fornecer à CODEMGE, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos necessários ao alcance dos objetivos deste **ACORDO**, observados os deveres de sigilo quando necessário;

v) Acompanhar as atividades objeto deste **ACORDO**;

w) Convocar reuniões de trabalho entre as equipes técnicas envolvidas para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução dos projetos;

x) Designar equipe técnica própria para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação e efetivação do objeto deste **ACORDO**;

y) Proceder à revisão dos estudos e realizar a análise técnica, para subsidiar a validação dos estudos pela subsecretaria, quando houver;

z) Atuar com a devida diligência e de forma profissional, respeitando os padrões de conduta ética a busca de padrões sustentáveis nos projetos;

aa) Auxiliar na delimitação de experiências turísticas relacionadas ao desenvolvimento e implementação dos projetos deste acordo;

bb) Participar de eventos que visem a divulgação e a promoção dos projetos deste acordo.

II - Compete à CODEMGE:

a) Designar equipe técnica para atuação como apoio técnico e operacional nos projetos objeto deste ACORDO;

b) Prestar apoio técnico, compartilhar recursos não financeiros e conhecimentos para atuação nas diferentes fases dos projetos;

c) Apoiar na promoção dos projetos objeto deste ACORDO, atuando na prospecção, contato e

interlocução com empresas e potenciais interessados, no agendamento das apresentações, elaboração e envio de convites, disponibilização de recursos humanos e técnicos;

d) Apoiar a realização de sondagem de mercado a fim de captar as sugestões e considerações aos PROJETOS, atuando no agendamento das reuniões, articulação com o mercado, elaboração e envio de convites, disponibilização de recursos humanos e técnicos;

e) Prestar apoio técnico na elaboração de estudos e documentos afetos aos projetos, tais como pareceres, notas técnicas, entre outros;

f) Analisar, revisar, corrigir, complementar informações dos produtos elaborados por terceiros eventualmente contratados para atuarem na estruturação dos projetos;

g) Apoiar a revisão dos estudos e análises técnicas, em conjunto com a SECULT e a subsecretaria (quando houver), quando necessário;

h) Zelar para que os elementos, dados, informações, registros, análises, conceituações e resultados dos produtos tenham qualidade técnica e cumpram os objetivos e requisitos estabelecidos por este **ACORDO;**

k) Informar aos demais partícipes, eventuais alterações dos membros da equipe de contato para a parceria;

l) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência deste **ACORDO**, salvo com autorização da instituição parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

m) Designar Gestor(es) de projeto, quando solicitado pela SECULT, para promover a interlocução e representar a equipe técnica da CODEMGE perante os demais partícipes e eventual instituição parceira;

n) Agendar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste **ACORDO** e tomada de decisão sobre questões pendentes;

o) Promover a interlocução e representar a equipe técnica dos projetos;

p) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento;

q) Apoiar no processo de seleção dos participantes e beneficiários dos projetos deste acordo, quando for o caso e se for aplicável; e

r) Apoiar na elaboração de plano de comunicação, incluindo o desenvolvimento de identidade visual e materiais de comunicação dos projetos deste acordo, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE TRABALHO

6.1. As atividades específicas sob responsabilidade de cada PARTÍCIPE serão realizadas por meio de seu corpo técnico e/ou por consultores externos especializados nas variadas áreas de conhecimento necessárias à sua realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Ressalta-se que o presente ACORDO consiste unicamente em instrumento de cooperação institucional e não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES.

8.2. O presente **ACORDO** poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante justificativa e celebração do devido termo aditivo, observados os limites legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se, por si e por seus representantes, empregados, funcionários e colaboradores, com quem mantenham relações no âmbito deste ACORDO, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação recebida ou obtida do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste ACORDO (coletivamente denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

9.2. Os PARTÍCIPES deverão manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em sigilo e prevenir a sua divulgação, não podendo usá-las, reproduzi-las, distribuí-las, ou divulgá-las, exceto aos representantes, empregados, funcionários e colaboradores que delas necessitem para permitir a adequada e estrita execução do presente ACORDO.

9.3. A obrigação de confidencialidade, aqui prevista, não se aplicará, aos seguintes casos:

a) quando houver autorização, por escrito, do PARTÍCIPE emissor da informação;

b) quando a informação já for ou se tornar de conhecimento público, sem violação das obrigações constantes neste ACORDO pelo PARTÍCIPE;

c) quando a informação, comprovadamente, for do prévio conhecimento do PARTÍCIPE receptor;

d) desde que a informação tenha sido recebida por um dos PARTÍCIPES em boa-fé de terceiro que não a sua controladora, subsidiária ou um de seus representantes, e desde que esse terceiro não tenha violado qualquer obrigação de sigilo com respeito a essa Informação Confidencial;

e) quando a informação tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

9.4. Caso por determinação judicial, por força de lei ou outra norma governamental, seja solicitado ou exigido a um dos PARTÍCIPES, diretamente ou a um de seus representantes, que prestem qualquer informação confidencial, este PARTÍCIPE deverá imediatamente notificar o outro sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, e prestar as informações solicitadas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

9.5. As informações confidenciais que vierem a ser elaboradas e reveladas pelos PARTÍCIPES não poderão ser divulgadas por eles, ou seus representantes, funcionários, empregados ou colaboradores, a terceiros, mesmo após encerrado o presente vínculo, seja por decurso de seu prazo de vigência, seja por pedido de rescisão formulado por um dos PARTÍCIPES.

9.6. Os PARTÍCIPES obrigam-se a informar imediatamente ao outro acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações confidenciais por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo das informações da administração pública estadual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. No desempenho deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo Agentes Públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

10.2. Para fins do presente ACORDO, o termo “Agentes Públicos" inclui quaisquer servidores ou agentes públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer órgãos ou Agentes Públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Serão assegurados aos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente **ACORDO**, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo.

11.2. A SECULT e a CODEMGE estão expressamente autorizados a utilizar os estudos, informações em demais produtos ou subsídios relacionados à execução do presente **ACORDO**, no todo ou em parte, podendo ainda promover sua respectiva alteração, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública em especial, mas não se limitando ao uso para a formulação de PROJETOS, editais, contratos ou outros instrumentos de seu interesse.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caberá à SECULT proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

12.2. O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer um dos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso e dos compromissos já assumidos por meio de outros instrumentos jurídicos válidos.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o ACORDO poderá ser rescindido antecipadamente: a. em comum acordo pelos PARTÍCIPES, mediante instrumento próprio; b. caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos do presente instrumento; ou c. por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de compromissos por um dos PARTÍCIPES, desde que o PARTÍCIPE culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável definido pelos PARTÍCIPES.

12.4. Nenhum dos PARTÍCIPES será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de superveniência de caso fortuito ou força maior, impeditivo da execução do ACORDO, sem prejuízo do compromisso de cada um dos PARTÍCIPES de envidar seus esforços para mitigar eventuais prejuízos.

12.5. O não exercício imediato, por qualquer dos PARTÍCIPES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste ACORDO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

12.6. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do ACORDO continuará em vigor.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre os PARTÍCIPES decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este **ACORDO** de forma eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

ANEXOS - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – Dados cadastrais				
Órgão / Entidade				**CNPJ**
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult				19.138.890/0001-20
Endereço				**CEP**
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 11º andar, bairro Serra Verde				31630-901
Cidade	**UF**	**CEP**	**E-mail**	**(DDD) Telefone**
Belo Horizonte	MG	31.630-901		(31) 3915-1000
Nome do responsável				**CPF**
Bárbara Barros Botega				xxx.xxx.xxx-xx
Cargo				**CI./Órgão Expedidor**
Secretária de Estado				xx.xxx.xx - xx/xx
Órgão / Entidade				**CNPJ**

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge				29.768.219/0001-17
Endereço				**CEP**
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 6º andar, bairro Serra Verde				31630-901
Cidade	**UF**	**CEP**	**E-mail**	**(DDD) Telefone**
Belo Horizonte	MG	31.630-901		(31) 3916-8100
Nome do responsável				**CPF**
Luísa Cardoso Barreto				xxx.xxx.xxx-xx
Cargo				**CI./Órgão Expedidor**
Diretora-Presidente				xx.xxx.xx - xx/xx
Nome do responsável				**CPF**
Fernanda Alen Gonçalves da Silva				xxx.xxx.xxx-xx
Cargo				**CI./Órgão Expedidor**
Diretora				xx.xxx.xx - xx/xx

2 – Descrição do atendimento		
Título do projeto/evento	**Período de execução**	
Desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas de cultura e turismo no Estado de Minas Gerais	Início:	12/2025
	Fim:	12/2028

3 - Descrição do objeto

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES, no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais, com vistas à elaboração e execução conjunta de ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo no Estado de Minas Gerais, especialmente (i) o desenvolvimento do enoturismo, por meio da estruturação e apoio à implementação de projeto intitulado Território dos Vinhos, e (ii) a análise de viabilidade e modelagem de proposta que envolva a revitalização, manutenção, promoção, exploração econômica e operação dos seguintes imóveis culturais de Minas Gerais: Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, que compõem o projeto intitulado “ReViver Liberdade”, promovendo a integração destes imóveis com o ambiente cultural, turístico e econômico.

4 - Justificativa da proposição

O presente ACT visa a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES, no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais, para o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo no Estado.

O ACORDO estrutura-se em dois PROJETOS estratégicos: (i) o desenvolvimento do enoturismo, por meio da estruturação e apoio à implementação de projeto intitulado Território dos Vinhos, iniciativa voltada à consolidação da cadeia produtiva e à promoção do turismo vinculado à vitivinicultura mineira; e (ii) a análise de viabilidade de proposta que envolva a revitalização, manutenção, promoção, exploração econômica e operação dos seguintes imóveis culturais de Minas Gerais: Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, que compõem o projeto intitulado "ReViver Liberdade", promovendo a integração destes imóveis com o ambiente cultural, turístico e econômico.

No primeiro projeto previsto, voltado à estruturação do intitulado Território dos Vinhos de Minas Gerais, a iniciativa busca integrar e promover os produtores locais, fortalecer a marca dos vinhos mineiros e fomentar o enoturismo como forma de promoção do desenvolvimento social e econômico local. Entre os principais objetivos do projeto, destacam-se:

· Promover o Enoturismo a partir da criação das Rotas Turísticas, conectando as vinícolas da região e oferecendo aos visitantes experiências que englobam desde a visita aos vinhedos até a degustação e harmonização dos vinhos com a culinária local;

· Fortalecer a marca de vinhos mineiros ao posicioná-los no mercado nacional e internacional, com destaque para suas singularidades (técnica da dupla poda) e qualidade;

· Gerar negócios com o aumento da visibilidade dos produtos e do fluxo de turistas para a região;

· Elaboração de um Relatório de Diagnóstico Geral do Território dos Vinhos de Minas Gerais, abrangendo todas as regiões produtoras, com identificação de potencialidades, desafios e diretrizes para o desenvolvimento do enoturismo no Estado;

· Realização de benchmarking sobre enoturismo, com realização de processo de Tomada de Subsídios para coleta de dados de vinícolas interessadas e desenvolvimento de um Diagnóstico Preliminar com foco na região Sul de Minas Gerais;

· Criação de um Plano de Promoção e Comunicação para o Território dos Vinhos, incluindo marca e identidade visual, georreferenciamento das vinícolas e atrativos turísticos, materiais promocionais e apoio ao lançamento oficial do projeto;

· Consolidar o Território dos Vinhos de Minas Gerais como um destino de enoturismo integrado, fortalecendo a cadeia produtiva, promovendo o desenvolvimento regional e valorizando o patrimônio cultural e turístico mineiro.

No segundo projeto previsto, relacionado à revitalização, manutenção, promoção, exploração econômica e operação dos seguintes imóveis culturais de Minas Gerais: Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, que compõem o projeto intitulado "ReViver Liberdade", o ACORDO busca o desenvolvimento do turismo em harmonia com a proteção e promoção do patrimônio cultural, visando a sustentabilidade econômica dos equipamentos, assegurando a democratização do acesso à cultura e promovendo o crescimento socioeconômico local. Nesse contexto, as ações previstas abrangem o levantamento técnico e diagnóstico funcional dos imóveis indicados para o projeto, que sejam de propriedade do Estado de Minas Gerais ou de entidades por ele controladas, reuso de bens culturais, e o estudo de pré-viabilidade para concessão dos referidos equipamentos, além da interação estruturada com o mercado, com vistas à validação externa e atração de potenciais parceiros e investidores.

5 - Detalhamento do Plano de Trabalho

5.1 - Desenvolvimento do enoturismo, por meio da estruturação e apoio à implementação de projeto intitulado Território dos Vinhos

1. Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico

Atividade 1: Elaboração de diagnóstico geral

Benchmarking, Elaboração e Realização de Tomada de Subsídios e diagnóstico geral

· **Detalhamento do Escopo:**

ü Identificação de melhores práticas ligadas ao Enoturismo;

ü Apoiar a elaboração e realização de Tomada de Subsídios para obtenção de contribuições, subsídios, opiniões e sugestões e na identificação de produtores interessados em participar do Projeto Território dos Vinhos, de modo a divulgar e aprimorar projeto;

ü Levantamento e análise de dados/informações para identificação de necessidades, recursos disponíveis, limitações, obstáculos e oportunidades da cadeia produtiva do vinho, com foco na definição de prioridades e na indicação de um mapa de ações para o desenvolvimento do enoturismo em Minas Gerais e apoio à implementação do Território dos Vinhos.

· **Etapas:**

ü Pesquisa e coleta de dados secundários para a elaboração de benchmarking sobre o Enoturismo nos mercados nacional e internacional;

ü Apoio na elaboração do questionário/formulário para a tomada de subsídios;

ü Apoio na elaboração do regulamento de tomada de subsídios;

ü Apoio na publicação e divulgação a tomada de subsídios;

ü Apoio na coleta, estruturação e análise dos dados e contribuições obtidos na tomada de subsídios;

ü Elaboração de relatório do processo de tomada de subsídios;

ü Levantamento de informações e dados primários e secundários para subsidiar a elaboração do estudo de diagnóstico, ampliando as análises do diagnóstico preliminar, ao considerar a grande extensão territorial das regiões produtoras de vinho no Estado de Minas Gerais;

ü Entrevistas com os produtores de vinhos das demais regiões produtoras de Minas Gerais;

ü Elaboração da versão preliminar do Relatório de Diagnóstico do Território dos Vinhos;

ü Validação do Relatório pela SECULT;

ü Entrega da versão final do Relatório de Diagnóstico do Território dos Vinhos.

· **Produto:**

ü Relatório de Tomada de Subsídios e de diagnóstico geral

Atividade 2: Elaboração de Diagnóstico Preliminar com foco nos produtores da Região Sul de Minas Gerais

· **Detalhamento do Escopo:** O diagnóstico preliminar do Território dos Vinhos com foco no Sul de MG tem uma importância estratégica, uma vez que a região já é reconhecida pela produção de vinhos de qualidade. Ainda, o diagnóstico preliminar serve para confirmar o potencial da região, ao identificar os produtores, as áreas de cultivo e a infraestrutura já existente, além de permitir mapear os principais desafios e limitações do projeto, sendo, portanto, um piloto para avaliação de escalabilidade.

· **Etapas:**

ü Levantamento de informações e dados primários e secundários para subsidiar a elaboração do estudo de diagnóstico, com foco na região Sul de Minas Gerais;

ü Mapeamento e entrevistas com potenciais parceiros institucionais em apoio ao projeto;

ü Mapeamento e entrevistas com os produtores de vinhos da região do Sul de Minas Gerais;

ü Elaboração do Relatório de Diagnóstico Preliminar – Sul de Minas Gerais;

ü Validação do Relatório pela Secult;

ü Entrega da versão final do Relatório de Diagnóstico Preliminar – Sul de Minas Gerais.

· **Produto:**

ü Relatório de Diagnóstico Preliminar – Sul de Minas Gerais.

Atividade 3: Criação das Rotas Turísticas do Território dos Vinhos de Minas Gerais

· **Detalhamento do Escopo:** Garantir a organização e o fortalecimento do Enoturismo em Minas Gerais, contribuindo para o desenvolvimento do Estado, para a valorização da cultura e identidade locais e para a construção de um destino turístico consolidado de Enoturismo em Minas.

· **Etapas:**

ü Roteirização e caracterização das experiências turísticas, que inclui o conjunto de vivências com foco no Enoturismo a partir de uma oferta turística estruturada;

ü Validação do desenho das Rotas pela Secult;

ü Lançamento das Rotas Turísticas.

· **Produto:**

ü Rotas Turísticas desenhadas.

2. Eixo 2: Promoção e Comunicação do Projeto Território dos Vinhos

Atividade 1: Elaboração do Plano de Promoção do Território dos Vinhos

· **Detalhamento do Escopo:** elaboração do Plano de Promoção do Território dos Vinhos e do Enoturismo em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, após validado e confirmada as premissas das atividades anteriores.

· **Etapas:**

ü Levantamento dos critérios para a elaboração do Plano de Promoção do Território dos Vinhos em alinhamento com a Secult;

ü Produção da versão preliminar do Plano;

ü Validação do Plano de Comunicação pela Secult;

ü Entrega da versão final do Plano.

· **Produtos:**

ü Plano de Comunicação, que inclui: marca e identidade visual, com foco na Promoção do Território dos Vinhos; Georreferenciamento das vinícolas e dos principais pontos de apoio próximos (atrativos turísticos, gastronomia, infraestrutura de apoio ao turismo); material promocional para divulgação em sites e redes sociais a critério da Secult; e apoio ao Lançamento do Projeto Território dos Vinhos de Minas Gerais.

5.2 - Elaboração de estudo de pré-viabilidade técnica-econômica para revitalização, manutenção, promoção, exploração econômica e operação dos seguintes imóveis culturais de Minas Gerais: Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, que compõem o projeto intitulado "ReViver Liberdade", promovendo a integração destes imóveis com o ambiente cultural, turístico e econômico

1. Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico

Atividade 1: Levantamento de informações e diagnóstico técnico dos imóveis

· **Detalhamento do Escopo:** Realizar levantamento técnico e histórico dos imóveis Casa Azul, Palacete Dantas, Espaço Atrium, Arquivo Público, Solar Narbona, Museu Mineiro e espaços da Biblioteca Pública Estadual, que não aqueles atualmente destinados ao uso do público, do Estado de Minas Gerais localizados no entorno da Praça da Liberdade, com foco em identificar o estado de conservação, intervenções necessárias, situação dominial e potencial de uso.

· **Etapas:**

ü Levantamento de informações dos imóveis que irão compor o projeto;

ü Coleta de informações documentais e cadastrais (registro, tombamento, uso atual e ocupação).

ü Vistorias técnicas in loco para avaliação física e funcional;

ü Realização de rodadas de sondagem de mercado (virtuais ou presenciais) para apresentação do projeto e coleta estruturada de percepções e sugestões, com o objetivo de validar premissas do projeto, avaliar o nível de interesse na concessão ou PPP e coletar contribuições sobre usos potenciais, prazos e condições de investimento;

ü Identificação das intervenções prioritárias e estimativas preliminares de CAPEX e OPEX;

ü Elaboração do Relatório Diagnóstico dos Imóveis;

ü Execução de estudo de pré-viabilidade para concessão dos Imóveis a partir das informações levantadas.

· **Produto:**

ü Estudo de pré-viabilidade, incluindo Diagnóstico Técnico e Funcional dos Imóveis.

Atividade 2: Apoio na sondagem de mercado para validação de premissas

Detalhamento do Escopo: Apoiar a sondagem de mercado estruturada com potenciais interessados com o objetivo de validar as premissas do projeto, avaliar o nível de interesse na concessão ou PPP e coletar contribuições sobre usos potenciais, prazos e condições de investimento.

· **Etapas:**

ü Mapeamento e segmentação dos grupos de interesse;

ü Elaboração de questionário e material-síntese;

ü Envio de comunicações formais e convite à participação em reuniões ou entrevistas técnicas individuais;

ü Realização de rodadas de sondagem (virtuais ou presenciais) para apresentação do projeto e coleta estruturada de percepções e sugestões;

ü Sistematização das respostas recebidas, com identificação de tendências de interesse, barreiras percebidas e potenciais ajustes de modelagem;

ü Validação dos resultados junto à SECULT, SEINFRA e IEPHA para incorporação das contribuições relevantes ao estudo final.

· **Produto:**

ü Relatório de Sondagem de Mercado para Validação de Premissas.

ANEXO II - ESCOPO DE ATIVIDADES (ITEM 5.1 DO PLANO DE TRABALHO- ENOTURISMO)

Item	Eixo	Detalhamento	Responsável	Cronograma
1	**ALINHAMENTO INICIAL**	**Alinhamento e compreensão dos projetos e seus objetivos**		
1.1	Envio de Documentos	- Análise de Demanda *(a qual público irá servir/necessidade; Benefício Social e Ambiental);* - Relatório de Expectativa *(o que se deseja/Objetivo/Entrega);* - Documentos Existentes/Pertinentes, (*Termo de Referência, Projetos, Apresentações e Editais de subsídio);*	SECULT	Dez./2025 a Jan./2026
1.2	*Kickoff meeting*	Reunião de alinhamento e apresentação da documentação.	SECULT	Jan./2026
2	**ANÁLISE**	**Análise preliminar da documentação enviada**		
2.1	Análise preliminar da demanda	Apreciação da documentação enviada, ajustes necessários entre as partes, solicitação de documentos complementares, quando aplicável.	CODEMGE	Jan. a Fev./2026
3	**EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**	**PLANO DE TRABALHO**		
3.1	Emissão de produtos (Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico)	Entrega dos produtos definidos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.	CODEMGE	Fev. a Abr./2026
3.1.1	PONTO DE DECISÃO (*gate*) (Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico)	Apreciação da documentação encaminhada. Definição se o projeto deve seguir para a próxima etapa.	SECULT	Abr./2026
3.2	Emissão de produtos (Eixo 2: Promoção e Comunicação do Projeto Território dos Vinhos – etapa 1)	Entrega dos produtos definidos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.	CODEMGE	Dez./2025 a Fev./2026
3.2.1	PONTO DE DECISÃO (*gate*) (Eixo 2: Promoção e Comunicação do Projeto Território dos Vinhos)	Apreciação da documentação encaminhada. Definição se o projeto deve seguir para a próxima etapa.	SECULT	Fev./2026
3.3	Emissão de produtos (Eixo 2: Promoção e Comunicação do Projeto Território dos Vinhos – etapa 2)	Entrega dos produtos definidos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.	CODEMGE	Fev. a Mar./2026
3.3.1	PONTO DE DECISÃO (*gate*) (Eixo 2: Promoção e Comunicação do Projeto Território dos Vinhos)	Apreciação da documentação encaminhada. Definição se o projeto deve seguir para a próxima etapa.	SECULT	Mar./2026
4	**ENCERRAMENTO**	**Formalização do Encerramento do PLANO DE TRABALHO**		

4.1	Lições aprendidas	Reunião de aprendizagem e oportunidades de melhorias para projetos futuros.	CODEMGE	Abr. a Jun./2026
4.2	Termo de Encerramento	Emissão do Termo de Encerramento e do Atestado de Capacidade Técnica.	CODEMGE e SECULT	Jul./2026

ANEXO III - ESCOPO DE ATIVIDADES (ITEM 5.2 DO PLANO DE TRABALHO - REVIVER LIBERDADE)

Item	Eixo	Detalhamento	Responsável	Cronograma
1	**ALINHAMENTO INICIAL**	**Alinhamento e compreensão dos projetos e seus objetivos**		
1.1	Envio de Documentos	- Análise de Demanda *(a qual público irá servir/necessidade; Benefício Social e Ambiental);* - Relatório de Expectativa *(o que se deseja/Objetivo/Entrega);* - Documentos Existentes/Pertinentes, (*Termo de Referência, Projetos, Apresentações e Editais de subsídio);*	SECULT	Dez./2025 a Jan./2026
1.2	*Kickoff meeting*	Reunião de alinhamento e apresentação da documentação.	SECULT	Jan./2026
2	**ANÁLISE**	**Análise preliminar da documentação enviada**		
2.1	Análise preliminar da demanda	Apreciação da documentação enviada, ajustes necessários entre as partes, solicitação de documentos complementares quando ,aplicável.	CODEMGE	Jan. a Fev./2026
3	**EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**	**PLANO DE TRABALHO**		
3.1	Emissão de produtos (Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico)	Entrega dos produtos definidos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.	CODEMGE	Mar. a Mai./2026
3.1.1	PONTO DE DECISÃO (*gate*) (Eixo 1: Planejamento e Diagnóstico)	Apreciação da documentação encaminhada. Definição se o projeto deve seguir para a próxima etapa.	SECULT	Mai./2026
4	**ENCERRAMENTO**	**Formalização do Encerramento do PLANO DE TRABALHO**		
4.1	Lições aprendidas	Reunião de aprendizagem e oportunidades de melhorias para projetos futuros.	CODEMGE	Mai. a Jun./2026
4.2	Termo de Encerramento	Emissão do Termo de Encerramento e do Atestado de Capacidade Técnica.	CODEMGE e SECULT	Jul./2026

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barros Botega**, **Secretária de Estado**, em 10/12/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Gonçalves da Silva**, **Diretora**, em 11/12/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto**, **Presidente(a)**, em 11/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129114408** e o código CRC **3A617350**.

Referência: Processo nº 5030.01.0002427/2025-16 SEI nº 129114408